



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 28 DE 08 DE 20 23

PRESIDENTE

1º/2º Secretário

Prefeitura Municipal de Juru
RECEBIDO
28/08/23

Assinatura

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 012/2023, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Com a edição da Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional para enfermeiras(os), técnicas(os) em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras(os), cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberam – dentro de suas categorias - um mesmo valor mínimo em todo o país.

O Piso Nacional da Enfermagem beneficia enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas.

O auxílio financeiro complementar enviado pela União aos municípios foi feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (VB+FGP) paga aos profissionais.

Nesse contexto, em 22 de agosto de 2023 foi repassado para o Município de Juru, os valores das competências de maio a agosto, perfazendo o valor de R\$ 190.844,00 (cento e noventa mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um de seus profissionais da enfermagem.

Como se trata de uma fonte nova de recursos, não prevista no orçamento corrente, estamos submetendo esse Projeto de Lei com o objetivo de criar a fonte de recursos "1605 - Assistência financeira da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem".

Considerando, algumas dúvidas que ainda pairam sobre os valores dos repasses o Ministério da Saúde informou em cartilha didática sobre o assunto da seguinte forma:

O INVESTSUS NÃO TROUXE CAMPO ESPECÍFICO PARA PREENCHIMENTO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS GERAIS, FIXAS E PERMANENTES, QUE FORAM INCLUÍDAS NO CAMPO "OUTROS". COMO O GOVERNO FEDERAL FARÁ PARA CONTABILIZÁ-LAS NO CÁLCULO DO AUXÍLIO?

O preenchimento do InvestSUS foi iniciado antes da decisão do STF que alterou o entendimento sobre a forma de cálculo da assistência financeira complementar. Por isso, o campo "Outros" foi criado de forma agregada

Para garantir o auxílio federal ao Piso ainda em agosto, a União estimou o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes a partir da composição remuneratória nos profissionais de enfermagem vinculados ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência federal, que fará o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS será reaberto para que os entes federados preencham os dados de forma desagregada, discriminando o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes. Assim será possível calcular o montante devido pela União e corrigir eventuais diferenças.

Caso haja valores a compensar, o Governo Federal fará um "acerto de contas" com os entes federados a partir das próximas transferências da assistência financeira complementar. Essa metodologia já é adotada em outras políticas, e permitirá que não haja atraso no pagamento do piso aos profissionais da enfermagem.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir com o pagamento da remuneração e retroativos ainda na folha de agosto/2023.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Neste sentido, diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação em regime de urgência especial.

Juru/PB, 25 de agosto de 2023.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 28 DE 08 DE 2023

PRESIDENTE

1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.

Art. 3º Os gastos correspondentes as novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente Lei através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar a ação ora criada em até 30% (trinta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2023.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional